



Município de Ponta Grossa



Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

**CONTRATO Nº 005/2019**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E A EMPRESA W.A.M. LICITAÇÕES LTDA - EPP**

**CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Doutor Colares - 750, CEP 84010-010, inscrito no CNPJ sob o nº 05.073.426/0001-99, neste ato representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **ROBERTO PELLISSARI**, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº 3.270.275-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob Nº 601.889.149-34, residente e domiciliado à Avenida Anita Garibaldi, 1771 CND Residencial dos Príncipes casa 02, CEP 84015-904, nesta cidade e Estado; e.

**CONTRATADA: W.A.M. LICITAÇÕES LTDA - EPP**, com sede na Rua Visconde de Sinimbu, 1234 Orfãs - Ponta Grossa – PR - CEP 84070-100, fone (42) 3301-8323, e-mail: wam@wam.ind.br, devidamente inscrita no CNPJ nº20.973.477/0001-60, neste ato representada pelo Sr. **RENNAN BONAPÉ DE OLIVEIRA**, com, procuração de poderes especiais com validade até 21 de dezembro de 2019, brasileiro, portador da Carteira de Identidade/RG nº 12.112.112-112 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 095.508.149-12, residente e domiciliado nesta cidade, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de material de consumo – plantas ornamentais com serviço de mão de obra para o Terminal Rodoviário Intermunicipal de Ponta Grossa Vereador Oldemar Andrade**, a ser realizada em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito, pelo Pregão Presencial nº 002/2019 conforme consta do protocolo municipal nº3300266/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Publicado no Diário Oficial  
Edição nº  
Em 13/03/19

Contrato 005/2019 – Plantas ornamentais - Pregão Presencial 002/2019

Sandra Regina Pedrosa Rakovicz



Município de Ponta Grossa



Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO

CONTRATADA deverá fornecer:

Item	Descrição	Emb	Quant	Valor	Total
01	Yuka Elefante	und	06	96,08	576,48
02	Palmeira Chamaedorea	und	06	52,85	317,10
03	Anturio		06	47,80	286,80
04	Lirio da paz		06	36,88	221,28
05	Palmeira areca		06	52,85	317,10
06	Palmeira rafis		06	44,51	267,06
07	Pleomele		06	71,35	428,10
08	Terra preta – pacote de 20 kg	Pct	50	24,33	1.216,50
09	Casca de pinus – pacote de 08 kg	Pct	10	32,00	320,00
10	Mão de obra	srv	01	516,67	516,67

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O preço total para o presente ajuste é de R\$ 4.467,09 (quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e nove centavos), entendido como este preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

3.2. No preço total estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: assistência médica, obrigações trabalhistas e previdenciárias, o transporte de funcionários e materiais utilizados, como também pela segurança dos mesmos fornecendo materiais de proteção – EPI'S, identificação e uniformes, e por

Contrato 005/2019 – Plantas ornamentais - Pregão Presencial 002/2019

Sandra Regina Pedrosa Rakovicz



Município de Ponta Grossa



Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

todos os atos por eles praticados, ou por eventuais danos pessoais ou materiais, causados a terceiros durante a execução dos serviços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

23004.2678.0147.2220 – Manutenção terminal Rodoviário Intermunicipal de Ponta Grossa vereador Oldemar Andrade

3.3.90.30 – Material de consumo

Red: 92 Sub: 31 00 Fonte 1021

Red: 98 Sub: 79 00 Fonte 1021

#### CLÁUSULA QUINTA – VIGENCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato entrará em vigor por ocasião da sua assinatura, vigendo pelo prazo de 12 (doze) meses, **com início a partir de 10 de março de 2019 a 09 de março de 2020.**

5.2. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art.55, XIII da Lei nº 8.966/93.

#### CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após realizado os serviços e protocolado com a **SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO pela CONTRATADA**, na Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte acompanhada da Ordem de serviço.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária em nome da proponente no prazo de até 20 (vinte) dias, com aceitação e atesto das Notas Fiscais, após o devido protocolo.

6.3. O pagamento deverá ser solicitado após a execução do serviço, mediante requerimento protocolado com os seguintes documentos:

- a) Ordem de fornecimento expedida pelo fiscal do contrato;
- b) Nota Fiscal dos materiais, devidamente atestado pelo fiscal do contrato;
- c) Certidão Negativa de Débito FGTS (c/ validade vigente);

Contrato 005/2019 – Plantas ornamentais - Pregão Presencial 002/2019

Sandra Regina Pedrosa Rakovicz



Município de Ponta Grossa



Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

- d) Certidão Negativa de Débito INSS Federal)(c/ validade vigente);
- e) Certidão Negativa de Débito Municipal (c/ validade vigente).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (c/ validade vigente).

**6.4.** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados por meio de carta ou fac-símile, assinado pelo representante qualificado no processo, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamento incorretos devido à falta de informação.

**6.5.** Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela empresa e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja regularizado definitivamente.

**6.6.** A Autarquia não fará pagamento à empresa, antes de paga ou relevada a multa que porventura tenha sido aplicada.

**6.7.** Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que deverá ser realizada pelo fiscal de contrato.

**6.8.** A Contratada que estiver pendente de liquidação das negativas solicitadas no subitem acima poderá ser notificada e sofrer as sanções cabíveis conforme legislação.

#### CLAUSULA SETIMA – DA ENTREGA/ PRAZO/LOCAL

**7.1.** É de responsabilidade da Contratada, o transporte do objeto até o seu local de entrega, devendo ainda protegê-los contra perda, outras formas de danos como também ficará a cargo da empresa vencedora, todos os custos relativos ao transporte dos mesmos, inclusive os devidos como taxas diversas, seguros ou outros, não cabendo qualquer ônus à Contratante.

**7.2.** A Contratada será responsável pela retirada das plantas já existentes e plantio das novas mudas.

**7.3.** A entrega deverá ser realizada no **prazo de 05 (cinco) dias**, após o recebimento do empenho e ordem de fornecimento, prazo este, que poderá ser prorrogado com justificativa plausível, por escrito para análise e aceite do fiscal de acompanhamento de entrega.

**7.4.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

**7.5.** O objeto deverá ser entregue no Terminal Rodoviário Intermunicipal de Ponta Grossa Vereador Oldemar Andrade, e executado os serviços neste mesmo local.

Contrato 005/2019 – Plantas ornamentais - Pregão Presencial 002/2019

Sandra Regina Pedrosa Rakovicz



Município de Ponta Grossa



Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Dolares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

7.6. Deverá ser obrigatoriamente agendada a entrega, com o servidor Marcos dos Santos Paulista, pelo telefone (42) 3901-7062, 3901-7064 ou 3901-7068, em dias e horário de expediente das 09h00m às 17h00m, de segunda a sexta-feira.

7.7. Quando da entrega das plantas, estas devem estar com boa aparência e livre de pragas, sendo que o não atendimento ora solicitado implicará a não aceitação das plantas que serão colocadas à disposição do contratado para recolhimento.

7.8. Em caso de rejeitar o objeto, a Contratada obrigatoriamente deverá realizar a troca do material com defeito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após informada pelo fiscal de contrato.

7.9. **É de inteira responsabilidade do Fiscal de contrato a conferência do material a ser recebido, e somente atestar a Nota Fiscal após o recebimento completo do material solicitado.**

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Receber, conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.2. Interromper a entrega dos materiais que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos;

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.6. Aplicar à contratada, quando for o caso, as penalidades cabíveis e em conformidade com a disciplina da Lei nº 8.666/1993 e alterações respectivas;

8.7. Rescindir a respectiva contratação, na forma e nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.9. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido.

8.10. Dar a Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.

Contrato 008/2019 – Plantas ornamentais - Pregão Presencial 002/2019

Sandra Regina Pedrosa Rakovicz



Município de Ponta Grossa



Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Dolares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 9.1.** Receber o valor ajustado na forma e prazo estabelecido neste contrato.
- 9.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo contratual, sendo que as especificações ou qualquer outro documento que integre o presente processo administrativo são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que mencione em um documento e se omita em outro será considerado específico e válido.
- 9.3.** Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à entrega, orientação do uso dos materiais contratados, em plena conformidade com os termos e especificações previstos neste termo de referência e demais regras editalícias.
- 9.4.** Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 072 (setenta e duas) horas, o objeto rejeitado.
- 9.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.8.** Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, na execução do objeto do contrato a ser firmado, isentando a Autarquia de toda e qualquer responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

- 10.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 81 e seguintes do cap. IV da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores:
- a)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da nota de empenho, por cada dia de atraso na entrega do objeto.
- b)** Multa de 1% (um por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial de contrato, ou de qualquer outra irregularidade.
- c)** Multa de 2% (dois por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência.
- 10.2.** As importâncias relativas às multas nos valores respectivos correspondentes aos percentuais indicados nas situações previstas nos itens acima serão descontadas do pagamento devido através da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado ou, ainda através de execução

Contrato 005/2019 – Plantas ornamentais - Pregão Presencial 002/2019

Sandra Regina Pedrosa Rakovicz



Município de Ponta Grossa



Divisão de Licitações

## Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

de garantia bancária apresentada pela empresa quando da defesa prévia prevista no parágrafo 2º, do art. 87, da Lei 8.666/83 em sua atual redação.

**10.3.** Desde que tipificadas, às condutas previstas no dispositivo supracitado, por que venha a contratada a ser indiciada como responsável, ser-lhe-á concedida ampla defesa prévia, no prazo de 03 dias úteis da intimação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**11.1.** A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado pela 038, de 24/08/2016 Marcos dos Santos Paulista, matrícula 2666, portador do CI/RG. nº 6.086.616-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 852.516.239-68, residente à Rua Irmã Francisca Vieira da Silva, 28 Parque dos Pinheiros CEP 84033-108, nesta cidade e estado, contato pelo telefone (42) 3901-7062;

**11.2.** Ficará a cargo do fiscal, exercer ampla e permanente fiscalização durante toda a execução do contrato, bem como estabelecer parâmetro e diretrizes na execução dos mesmos.

**11.3.** A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e pontualidade dos serviços, podendo a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte tomar toda e qualquer decisão para assegurar a execução do Contrato.

**11.4.** A contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela administração, lhe garantido, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

**11.5.** A contratada deverá dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela administração/fiscal de contrato, entregando e retificando as suas expensas, os materiais que não estiverem com resultados satisfatórios, ficando sujeita à aplicação das penalidades previstas em contrato.

**11.6.** Cabe à fiscalização emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicação das sanções, solicitar alterações e repactuações do contrato.

**11.7.** A fiscalização deverá anotar em registro próprio as ocorrências de qualquer natureza verificadas durante a execução do contrato, para determinar o que for necessário para regularizá-las, inclusive notificando a CONTRATADA.

**11.8.** Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes no Edital, garantida à ampla defesa à Contratada.

Contrato 005/2019 – Plantas ornamentais - Pregão Presencial 002/2019

Sandra Regina Pedrosa Rakovicz



Município de Ponta Grossa



Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Dolares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA:**

12.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. Por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

14.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

14.4. A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

15.1. A contratada estará sujeita às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, seus parágrafos e incisos.

15.2. A contratada será aplicada multa pelo contratante, sem prejuízo da faculdade de rescisão e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

15.3. Multa de 0,5% (cinco décimos) por cento, sobre o valor da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

15.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

15.5. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

Contrato 005.2019 – Plantas ornamentais - Pregão Presencial 002/2019

Sandra Regina Pedrosa Rakovicz





Município de Ponta Grossa



Divisão de Licitações

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

15.6. Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à contratada ou mediante pagamento em moeda corrente ou, ainda, judicialmente quando for o caso.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

16.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

16.3. As partes elegem o foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, como domicílio legal, para qualquer procedimento decorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

16.4. Ao firmar este contrato declara a contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

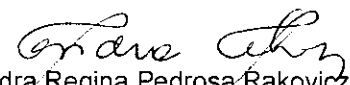
16.5. Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.


Ponta Grossa, 10 de março de 2019.

  
W.A.M. LICITAÇÕES LTDA

  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE  
TRÂNSITO E TRANSPORTE

Testemunhas:

  
Sandra Regina Pedrosa Rakovicz  
CPF: 215.319.949-20

  
Scheila Trierveiler  
CPF: 004.176.509-57